



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 92/2023

Piedade, 18 de maio de 2023.

Excelentíssimo Presidente:

Pelo presente, com fundamento no artigo 146, §10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade/SP, Resolução nº 15, de 03 de agosto de 2020, enviamos modificações à minuta do Projeto de Lei nº 44/2022, que institui a corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 353/2023
Data: 30/05/2023 - Horário: 10:07
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade e dá outras providências.

Geraldo Pinto de Camargo Filho, prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão de controle interno, permanente e autônomo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, destinada a apurar as infrações atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º São atribuições da Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei 4.165, de 16 de fevereiro de 2011;
- II – realizar diligências sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos, por meio de inspeções e correções extraordinárias, encaminhando relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal;
- III – manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de Piedade, mantendo atualizado arquivo e os documentos relacionados a denúncias e representações recebidas;
- V – instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de Piedade;
- VI – promover a divulgação das diligências tomadas pela Corregedoria, sobre denúncias e irregularidades de seus respectivos processos de apuração junto a Secretaria de Administração;
- VII – apreciar recursos de reclassificação de reclassificação do comportamento interposto contra ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Piedade que reclassificar os integrantes da Corporação.
- VIII- apreciar arguições de suspeição de parcialidade de membros da Comissão Processantes e/ou Defensor Dativo nomeado.
- IX- Determinar o cancelamento de punições, na forma e no prazo previsto na Lei 4.165, de 16 de fevereiro de 2011.
- X- Indicar a Comissão Processante para instauração da sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei 4.165, de 16 de fevereiro de 2011.
- XI- Decretar sigilo da sindicância, em caso de interesse público, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes e aos respectivos patronos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

XII- Analisar as justificativas apresentadas pela comissão processante para prorrogação do prazo da sindicância ou do inquérito administrativo.

XIII- Administrar e manter atualizado o banco de dados relativo à vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal.

XIV- Manifestar sobre pareceres conclusivos, encaminhando os autos, se o caso.

XV- Apreciar pedidos de certidões e fornecimento de cópias referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade/SP.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será constituída por:

I- 01 (um) Corregedor Geral titular e 01 (um) suplente, nomeado na forma desta Lei;

II- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dentre os servidores da Procuradoria Jurídica do Município;

III- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal;

IV- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dentre os servidores da públicos de Piedade/SP.

Art. 4º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, o Corregedor deverá:

I- Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal;

II- Administrar e manter atualizado o banco de dados relativo à vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal;

III- Administrar e manter atualizados arquivos e documentos relacionados a denúncias e representações recebidas;

IV- Encaminhar informações à Secretaria de Administração sobre diligências realizadas pela Corregedoria sobre denúncias e irregularidades;

V- Encaminhar manifestações, relatórios e deliberações da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade para o interessado;

VI - Encaminhar os autos após emissão de pareceres conclusivos;

VII- Agendar reuniões para deliberação da Corregedoria sobre:

a) Denúncias, reclamações e representações;

b) Indicações de Comissões Processantes de sindicância ou inquérito administrativo;

c) Arguições de suspeição de parcialidade de membros da Comissão Processante e/ou Defensor Dativo nomeado;

d) Decretação de sigilo, em caso de interesse público;

e) Justificativas para prorrogação de prazos apresentadas pelas Comissões Processantes de sindicância ou inquérito administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

f) Pedidos de certidões e de cópias de processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade.

g) Recursos de reclassificação de comportamento interposto contra ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Piedade.

VIII- Franquear acesso para cópias e emitir certidões referentes processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade, após aprovação do pedido.

Art. 5º A função de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal será ocupada, obrigatoriamente, por servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório e que possuam a qualificação necessária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O servidor nomeado como Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal não poderá ter em seus registros qualquer penalidade administrativa em razão do exercício de suas funções como Guarda Civil Municipal.

§2º Além dos requisitos estipulados neste artigo, servidor nomeado deverá estar apto a portar arma de fogo e, ainda, realizar exame médico, com resultado negativo no exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.

§3º O suplente substituirá o Corregedor em casos de impossibilidade de atuação, em razão de ausência, impedimento ou suspeição.

Art. 6º Fica criada a gratificação, em conformidade com o anexo da presente Lei, para 01 (um) servidor que atender as especificações do artigo 3º, para atuar como Corregedor da Guarda Civil Municipal.

§1º A gratificação será paga mensalmente, revisada/reajustada anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais e incidirá no computo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro salário.

§2º A função gratificada de Corregedor da Guarda Civil Municipal é exclusiva, sendo vedado o recebimento de outros valores por funções gratificadas bem como a acumulação com outros cargos de comissão de livre nomeação.

§3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor que ocupar a função.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, do Comandante ou do Ouvidor do Município;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações da população ou de entidades representativas da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo assegurar meios e materiais para garantir a atuação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal 13.022/14.

Art. 10 As demais questões relacionadas a aplicação desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 4.141, de 13 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de maio de 2023.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Temos a elevada honra de submeter modificações ao Projeto de Lei nº 44/2022, que tem como objetivo de instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, criando gratificação para o servidor público designado para atuar como Corregedor.

Abordou-se, em outras oportunidades, a intenção de modernização e evolução da Guarda Civil Municipal, garantindo mecanismos adequados ao que a Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais preceitua.

No município de Piedade/SP, a Guarda Civil tem uma atuação efetiva na defesa social e contribui de maneira concreta para a segurança pública, razão pela qual o fortalecimento da instituição, através da criação de órgão de controle interno, é indispensável.

Deste modo, sem prejuízo dos estudos preliminares em andamento para criação de um Plano de Cargos e Carreira específico, o presente projeto de lei busca instituir uma corregedoria efetiva e atuante, munida de um servidor do quadro para atuar como Corregedor, recebendo, examinando e encaminhando reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes e das atividades, propondo soluções, oferecendo recomendações e informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

A existência de uma corregedoria ativa, além de viabilizar a participação popular, também é requisito para que se possa celebrar convênio com a Polícia Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 10.286, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Com base em tais razões, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, cumpre consignar que o presente projeto de lei foi instruído com estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, atendendo, assim, as previsões contidas no artigo 16, incisos I e II, e no artigo 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal



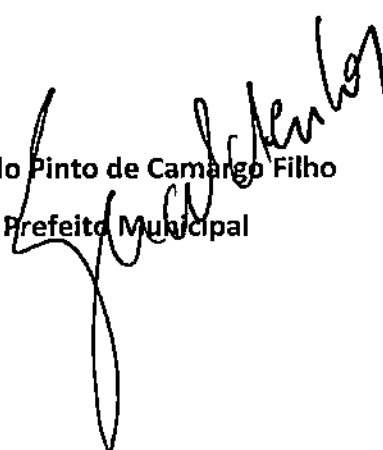
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de maio de 2023.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 16 de maio de 2023.

REF.: PROJETO DE LEI 44/2022. INSTITUI A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em atenção ao requerimento da Comissão de Justiça e Redação, nos autos processo nº 7972/2022, em trâmite perante a Câmara de Vereadores, esclarecemos o que segue:

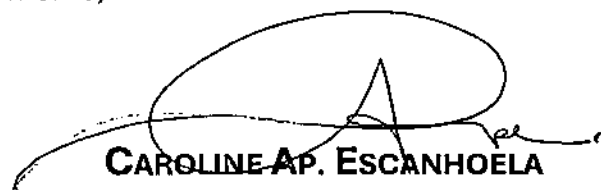
As questões tratadas no pedido de esclarecimento foram objetos de alterações, na forma do art. 146, §10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade/SP, Resolução nº 15, de 03 de agosto de 2020. Deste modo, o texto da lei passa a prever quais membros irão compor a corregedoria.

Quanto a necessidade de Corregedoria da Guarda Civil Municipal município, esclarecemos que se trata de expressa previsão legal, visto que a corporação utiliza armas de fogo.

Por fim, informamos que questões relacionadas à deveres, infrações, sanções, procedimentos e recompensas estão previstas na Lei Municipal nº 4.165, de 16 de fevereiro de 2011¹ (cópia anexa).

No mais, renovamos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,


CAROLINE A.P. ESCANHOELA
OAB/SP 423.813
Assessora Jurídica

¹ Lei Municipal nº 4.165, de 16 de fevereiro de 2011, disponível em:
https://sapl.piedade.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/5047/lei_4165_2011.pdf